



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

020

*Handwritten signature*

L E I No 3.147/97

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGO PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação de Médico Veterinário, o qual se destinará à fiscalização em matadouros de bovinos e ovinos, no Município, tendo em vista que a vaga da mencionada categoria estar atualmente preenchida.

ARTIGO 2o - Fica criado o seguinte cargo, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

| No DE CARGOS | DENOMINAÇÃO        | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|--------------|--------------------|----------------------|
| 01           | Médico Veterinário | 16                   |

ARTIGO 3o - O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do mesmo.

ARTIGO 4o - O ocupante do cargo criado por esta Lei terá direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

021

*Zier*

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de abril de 1997

*Paul Zier*  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

*huv*

VICTOR SERGIO PEREIRA DA ROSA  
Secretário de Administração

EMERGENCIA QUE  
AO TEMPORARIA  
PÚBLICO, DE  
PROFESSORES PARA ESSA FINALIDADE E DA  
PROVIDÊNCIAS

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de  
Santo Antônio da Patrulha no uso das atribuições que  
que lhe conferiu a Lei nº 1.234/96.

EXCERTE

Art. 1º - Fica constituída comissão de emergência para a contratação de professores de ensino fundamental de interesse público e a responsabilidade de organização e execução dos procedimentos necessários para a contratação de professores para a educação básica de Santo Antônio da Patrulha, para atender a necessidade decorrente desta Lei.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, no máximo, doze (12) Professores com vencimentos inferiores a R\$ 3.438,00 (equivalente a 3,438 PIS-Idade Referência) e R\$ 2.000,00 (equivalente ao disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 2/1990), para atender a necessidade decorrente desta Lei.

Art. 3º - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão vigência pelo prazo de seis (6) meses, a partir de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por mais três (3) meses.